



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.876, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS
NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada sediados no Município de Conselheiro Lafaiete deverão inserir crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista no ensino regular, por meio da reserva de vagas.

Parágrafo Único – A recusa de matrícula pelo educandário será objeto de aplicação de multa conforme preceitua a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal